



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**PAUTA DA 17<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL**

**(4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)**

**14/07/2022  
QUINTA-FEIRA  
às 08 horas**

**Presidente: Senador Acir Gurgacz  
Vice-Presidente: VAGO**



## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***quinta-feira, às 08 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 1072/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR LASIER MARTINS</b>	7
2	<b>REQ 17/2022 - CRA</b> - Não Terminativo -		17

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)**

Jader Barbalho(MDB)(9)(44)(46)(38)(37)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Luiz Carlos do Carmo(PSC)(9)(19)(44)(46)(38)(54)(37)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
Rafael Tenório(MDB)(8)(44)(46)(38)(54)(37)	AL 3303-2261	2 Rose de Freitas(MDB)(11)(44)(61)(46)	ES
Dário Berger(PSB)(8)(44)(50)(48)(32)	SC 3303-5947 / 5951	3 Margareth Buzetti(PP)(13)(44)(57)	MT 3303-6408
Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 Esperidião Amin(PP)(17)(44)(38)(37)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)(45)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5 Mailza Gomes(PP)(44)	AC 3303-1367 / 1347

#### **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)**

Soraya Thronicke(UNIÃO)(6)	MS 3303-1775	1 VAGO(5)(51)(35)(41)(49)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(34)	RS 3303-2323 / 2329	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(30)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Izalci Lucas(PSDB)(14)(25)(35)	DF 3303-6049 / 6050	3 Elmano Férrer(PP)(16)(22)(24)	AL
Roberto Rocha(PTB)(15)(35)	MA 3303-1437 / 1506	4 Rodrigo Cunha(UNIÃO)(53)(35)	

#### **Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)**

Carlos Fávaro(PSD)(1)(26)(23)(56)(33)	MT	1 Irajá(PSD)(1)(21)(20)(28)(33)	TO 3303-6469
Maria das Vitórias(PSD)(1)(27)(60)(58)(33)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Nelsinho Trad(PSD)(1)(18)(33)	MS 3303-6767 / 6768

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)**

Wellington Fagundes(PL)(3)(42)(31)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	1 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Fabio Garcia(UNIÃO)(3)(52)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	2 Chico Rodrigues(UNIÃO)(3)(43)	RR 3303-2281

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)**

Jean Paul Prates(PT)(4)(36)	RN 3303-1777 / 1884	1 Zenaide Maia(PROS)(4)(36)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Paulo Rocha(PT)(4)(36)	PA 3303-3800	2 Telmário Mota(PROS)(4)(36)	RR 3303-6315
Acir Gurgacz(PDT)(2)(39)	RO 3303-3131 / 3132	1 Cid Gomes(PDT)(2)(29)(39)	CE 3303-6460 / 6399
Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)(55)	MA 3303-6741	2 Weverton Rocha(PDT)(39)(59)	MA
<b>PDT(PDT)</b>			

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSD).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDD).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Dálio Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- (13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSD).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- (17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- (18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- (19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- (20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- (21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
- (22) Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (24) Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

- (25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
- (27) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (28) Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (29) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (30) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (32) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (33) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
- (34) Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
- (37) Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
- (38) Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
- (39) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
- (40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
- (41) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
- (42) Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
- (45) Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
- (46) Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (48) Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).
- (49) Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB).
- (50) Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB).
- (51) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
- (52) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
- (53) Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
- (54) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
- (55) Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
- (56) Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
- (57) Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
- (58) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
- (59) Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
- (60) Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
- (61) Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.

**REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506  
FAX:**

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cra@senado.gov.br**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 14 de julho de 2022  
(quinta-feira)  
às 08h

**PAUTA**

17<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 1072, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.*

**Autoria:** Senador Acir Gurgacz

**Relatoria:** Senador Lasier Martins

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto.

**Observações:**

- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 17, DE 2022

*Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1459/2022 (Substitutivo-CD).*

*Proponho para a audiência a presença do Doutor Marcos A. Orellana, Relator Especial das Nações Unidas sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente correta e descarte de substâncias e resíduos perigosos.*

**Autoria:** Senador Paulo Rocha

**Observações:**

- Autoria: Senadores Paulo Rocha, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Jean Paul Prates e Dário Berger.

- Votação simbólica.

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CRA\)](#)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER N° DE 2022

SF/22027.772217-22

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.072, de 2021, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.072, de 2021, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, que *altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.*

A Proposição é composta de três artigos. O art. 1º altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, para determinar que, nos casos de cálculo do ganho de capital, deverá ser sempre utilizado o VTN, independentemente de entrega do Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DIAT) no ano de aquisição ou de alienação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O art. 2º altera o art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, para especificar as condições de aplicação do ganho de capital nos casos de ausência de entrega do DIAT, qualquer que seja a razão, e, também, no caso de venda do imóvel antes da data fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para entrega do DIAT.

Por fim, o art. 3º estatui a cláusula de vigência da futura Lei.

O Autor justifica que o objetivo da Proposição é afastar o procedimento equivocado que vem sendo promovido pelas autoridades fiscais e estabelecer que deverá ser utilizado como parâmetro, em todas as situações, o VTN, seja o informado pelo contribuinte ou aquele constante no sistema de informações de preços de terras, e não o valor do contrato de compra e venda.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 12/04/2022 a 20/04/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CRA.

## II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre tributação da atividade rural e outros assuntos correlatos, nos termos dos incisos XI e XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CAE, caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Cabe esclarecer, inicialmente, que o art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, considera, para fins de apuração de ganho de capital de imóvel rural, o VTN na aquisição e o VTN na venda declarados, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

SF/2027.772217-22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No entanto, o § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, que é uma norma inferior ao referido arcabouço legal, determina que, caso não tenha sido apresentado o DIAT do ano de aquisição ou de alienação, ou de ambos os anos, serão considerados como custo de aquisição ou como valor de alienação os valores constantes nos respectivos documentos de compra e venda.

Ocorre que esses valores, frisemos, não estabelecidos em lei, apenas em norma infralegal, consideram todas as benfeitorias do imóvel, arcadas pelo próprio proprietário, e representam valores superiores ao VTN, que seria o parâmetro correto a ser adotado para a apuração do ganho de capital.

Portanto, a RFB condiciona a aplicação do art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, no caso do imóvel rural, à entrega do DIAT e, na ausência desta, impõe uma regra que a própria lei não prevê, em clara ofensa ao princípio da legalidade tributária, de que trata o inciso I do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Ante a essa análise, entendemos, por uma questão de justiça, legalidade e constitucionalidade, que, nos casos de venda de imóveis rurais, o cálculo do ganho de capital seja sempre apurado com base no VTN, independentemente da entrega do DIAT, razão pela qual vislumbramos como oportuna e propícia a aprovação da presente iniciativa.

### **III – VOTO**

Assim sendo, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.072, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22027.772217-22



SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

SF/21930.15541-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 16 a 22 desta Lei e, quanto a imóvel rural, o disposto no art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** A partir do dia 1º de janeiro de 1997, para fins de apuração de ganho de capital, nos termos da legislação do imposto



## SENADO FEDERAL

de renda, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda do imóvel rural o VTN declarado, na forma do art. 8º, observado o disposto no art. 14, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

§ 1º .....

§ 2º A ausência de entrega do DIAT, qualquer que seja a razão, não afasta a apuração do ganho de capital nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de venda do imóvel antes da data fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para entrega do DIAT, será considerado como valor de venda, para fins da apuração de ganho de capital de que trata o *caput* deste artigo, o VTN declarado no ano-calendário imediatamente anterior” (NR)

SF/21930.15541-80

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, dispõe que, a partir de 1º de janeiro de 1997, o ganho de capital relativo à venda de propriedades rurais será calculado tomando-se como base a diferença entre o Valor da Terra Nua (VTN) correspondente ao imóvel informado no Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DIAT) no ano da aquisição e o valor constante no ano da venda.

A mesma lei estabelece, em seu art. 8º, que o VTN refletirá o preço de mercado das terras, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referir o DIAT, e será considerado autoavaliação da terra nua a preço de mercado. O art. 9º da norma determina que a entrega do documento fora do prazo estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sujeitará o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido, não inferior a cinquenta reais, sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Ademais, segundo o art. 14, no caso de falta de entrega do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a RFB procederá à determinação e ao lançamento



SENADO FEDERAL

de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.

Portanto, objetivamente, o art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, considera, para fins de apuração de ganho de capital de imóvel rural, o VTN na aquisição e o VTN na venda declarados, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação. Não há imposição de outras exigências e, na ausência da entrega do DIAT, são previstas penalidades e maneiras alternativas para a determinação do VTN.

SF/21930.15541-80

Todavia, o art. 10, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, dispõe que, caso não tenha sido apresentado o DIAT relativamente ao ano de aquisição ou de alienação, ou a ambos, serão considerados como custo de aquisição ou como valor de alienação os valores constantes nos respectivos documentos de compra e venda, que, por considerarem todas as benfeitorias do imóvel, encruciam valores superiores ao VTN.

Nota-se que a RFB condiciona a aplicação do art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, à entrega do DIAT e, na ausência desta, impõe uma regra que a própria lei não prevê (Cf. Solução de Consulta nº 118, de 26 de março de 2019 – COSIT), em clara ofensa ao princípio da legalidade tributária, insculpido no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

Isso posto, nosso objetivo com esta proposição é afastar o procedimento equivocado que vem sendo promovido pelas autoridades fiscais. Assim, a RFB deverá utilizar como parâmetro, em todas as situações, o VTN, seja o informado pelo contribuinte ou aquele constante no sistema de informações de preços de terras, e não o valor do contrato de compra e venda. Salientamos que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) também interpreta que, caso não se tenha apresentado o DIAT, o ganho de capital deverá ser apurado pelo valor do contrato (Cf. Acórdão nº 2402-008.842 – 2ª Seção de Julgamento/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária).

Dessa forma, nos casos de venda de imóveis rurais, para fins de cálculo do ganho de capital, deverá ser sempre utilizado o VTN, independentemente da entrega do DIAT.



SENADO FEDERAL

Contamos com o apoio do Congresso Nacional para aprovar  
essa medida de aperfeiçoamento da legislação tributária brasileira.

Sala das sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ



SF21930.15541-80



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1072, DE 2021

Altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

**AUTORIA:** Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso I do artigo 150
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
  - artigo 3º
- Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária - 9393/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9393>
  - artigo 19

2



SENADO FEDERAL  
Líderança do PT

**REQUERIMENTO N° DE - CRA**

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1459/2022 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências”.

Proponho para a audiência a presença do Doutor Marcos A. Orellana, Relator Especial das Nações Unidas sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente correta e descarte de substâncias e resíduos perigosos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em Genebra, no dia 22 de junho 2022, foi divulgada nota de especialistas da ONU instando o Senado Brasileiro a rejeitar o PL 1459/2022, alertando que, caso seja adotada, a lei marcará um retrocesso monumental para os direitos humanos no país. Também reafirmaram ser um mito a afirmativa de que os pesticidas são necessários para alimentar o mundo e que os efeitos adversos dos pesticidas na saúde e na biodiversidade são de alguma forma um custo que a sociedade moderna deve arcar.

SF/22729.03517-60 (LexEdit)

Antes das audiências no Senado sobre o “Pacote do Veneno”, os especialistas já alertavam que se a legislação for aprovada enfraquecerá a regulamentação do uso de agrotóxicos no Brasil, expondo pessoas de todas as idades, especialmente agricultores, trabalhadores, povos indígenas e comunidades camponesas, que sofrerão mais diretamente as consequências dessas substâncias perigosas, devastadoras para a saúde e bem-estar. Especialmente alarmante para a ONU são as disposições do projeto de lei que podem permitir o uso de pesticidas cancerígenos, aqueles que trazem maior risco de problemas reprodutivos, hormonais, e malformações em bebês.

Os especialistas da ONU recomendam que o Brasil alinhe sua estrutura regulatória com os padrões e melhores práticas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Também foi pedido ao governo brasileiro que aprove e aplique medidas efetivas, incluindo a proibição da pulverização aérea e proibindo o uso de pesticidas, perto de residências, escolas, recursos hídricos e outras áreas protegidas.

A oitiva que sugerimos é fundamental para a instrução do PL 1459/2022. O Dr. Marcos A. Orellana é especialista em direito internacional, direitos humanos e meio ambiente. Ensina Direito Ambiental Internacional na Escola de Direito da Universidade George Washington, foi bolsista da Universidade de Cambridge, pesquisador visitante do Environmental Law Institute em Washington DC e professor instrutor de direito internacional na Universidad de Talca, Chile.

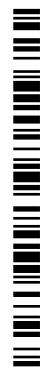
Diante do exposto - e em nome da saúde de nossos descendentes e do meio ambiente planetário, cada dia mais ameaçado - pedimos o apoioamento do presente Requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1459/2022 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a...

---

Sala da Comissão, 11 de julho de 2022.

**Senador Paulo Rocha**  
**(PT - PA)**  
**Líder do PT**



SF/22729.03517-60 (LexEdit)